ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUI
CNPJ.06.553.655/0001-73
PRAÇA HONORIO SANTOS, Nº 197, CENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
CONTRATO Nº 0029/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS TRIPLA COM ELÁSTICO E LUVAS DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita na CNPJ:23.132.211/0001-83, na pessoa do sua secretária Sra. Ynaiara Coelho Moreira, situada na av. cândido coelho CEP 64.760.000 centro, São João do Piauí,

CONTRATADA SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA Inscrita no CNPJ: 03.894.963/0001-74 localizada na Rua AVELINO FREITAS, nº 498, CEP 64.770-000 município de SAO RAIMUNDO NONATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de máscaras descartáveis tripla com elástico e luvas de procedimentos para atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde de São João do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato à proposta firmada pela CONTRATADA. Este documento consta-se no **Processo Administrativo nº 015/2021**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o objeto do contrato em estrita concordância com o processo de dispensa de licitação nº 011/2021, obedecendo, fielmente, ao prazo de prestação de serviços, a partir da ordem de serviços emitida pela Prefeitura de São João do Piauí - PI.

II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

III - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO PAGAMENTO

O prazo de vigência do contrato será de 03 meses a contar de sua assinatura e o valor do compromisso celebrado junto com a Secretaria Municipal de Saúde será no total de R$ 16.173,40,00 (dezesseis mil cento e setenta e três reais e quarenta centavos), a ser creditado na conta da contratada. O prazo de vigência será computado após a emissão da ordem de serviço, e os prazos que os serviços deverão serem prestados ou seja a entrega do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE: FPM – Recursos Próprios. **Projeto Atividade: 2031/2033/2035/2045/2036/2037, Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00; **Fonte de Recurso:** 001/213/214.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João do Piauí (PI), 09 de março de 2021.

Ynaiara Coelho

YNAIARA COELHO MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 23.132.211/0001-83

Representante da empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 03.894.963/0001-74

TESTEMUNHAS

1. _____ .CPF nº 157661078-90

2. _____ .CPF nº 481.792.993-68